

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO

**MENSAGEM GP Nº 306/2009**

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento



Sala das Sessões, em 15/12/2009  
*[Assinatura]*  
2.º Secretário

Mogi das Cruzes, 11 de dezembro de 2009.

**SENHOR PRESIDENTE:**

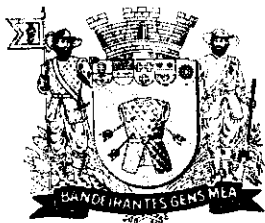
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008.

2. A medida ora proposta visa, justamente atender às disposições consubstanciadas no artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), compatibilizando a **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e as Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental** constantes dos **Anexos II e III e V e VI** do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentária acima referida, a fim de que as mesmas guardem, no conjunto, relação de correspondência com as especificações constantes dos anexos integrantes da Lei Orçamentária Anual para 2009 a (LOA), bem como cumprir as exigências do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto ao atendimento do Projeto AUDESP (auditoria eletrônica).

3. O Projeto AUDESP foi desenvolvido pelo corpo técnico daquela Alta Corte de Contas, com fundamento nos princípios existentes no ramo da Ciência de Finanças Públicas, na Constituição Federal, reforçada pelo advento da Lei de Responsabilidade Fiscal, padronizando conceitualmente os elementos que precisam constar nas Peças de Planejamento (PPA, LDO e LOA), permitindo o registro e o relacionamento das peças orçamentárias, mantendo consonância com a execução orçamentária.

4. Em outras palavras, a medida objetiva compatibilizar a Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, mediante um processo de planejamento estabelecendo um cronograma definindo cada um dos eventos orçamentários para 2009, padronizando ou estabelecendo uma relação entre a ação a ser desenvolvida e o produto aferido, conforme exposto a seguir.

5. Os **Anexos II e III** a que alude o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, dizem respeito, o primeiro à **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos** e, o segundo, às **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



### MENSAGEM GP Nº 306/09 – FLS. 02

6. Os Anexos V e VI e os Anexos de Metas Fiscais – Tabela 1 – Metas Anuais, Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, dizem respeito, o primeiro à **Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício** e, o segundo, às **Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**.

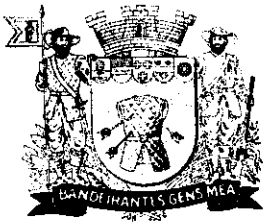
7. A Constituição de 1988 visando ao aprimoramento do Setor Público criou três peças orçamentárias, a saber: PPA – Plano Plurianual, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentária e LOA – Lei Orçamentária Anual que se caracterizam pela interdependência programática e pelo encadeamento lógico que deve estabelecer uma relação de causa e efeito entre as mesmas.

8. A Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de periodicidade anual, além de estabelecer, entre outras exigências, as metas e riscos fiscais, bem como os resultados primário e nominal e de endividamento público, deve também estabelecer, para o exercício a que se referir, fração da inflação estabelecida pelo Plano Plurianual, que deverá ser realizada durante o processo de execução orçamentária, pela programação constante da Lei Orçamentária Anual (LOA).

9. Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual (LOA), ou Orçamento Público, pela s próprias características que lhe são inerentes, visto se tratar de única peça orçamentária, a partir da qual se dará, no transcorrer do exercício, a execução orçamentária, constitui-se no principal instrumento de programação de governo, na medida que deve incorporar às exigências e os balizamentos da LDO, além da parcela dos programas elencados pela LDO, à vista da programação estabelecida no PPA e em consonância com ambos, cuja realização, por meio da execução orçamentária, deverá ocorrer no exercício a que se referir.

10. A Lei nº 6.194, 2 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 6.207, de 15 de dezembro de 2008, aprovou o Orçamento do Município de Mogi das Cruzes para o exercício de 2009, ou seja, a LOA, integrando o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Seguridade Social, abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta, seus órgãos e fundos.

11. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária e a Lei Orçamentária Anual acima, estabelecem, formalmente, os requisitos obrigatórios previstos no artigo 165, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, artigos 2º a 8º da Lei Federal nº 4.320/64 e artigos 4º e 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



**MENSAGEM GP Nº 306/09 – FLS. 03**

12. Dispõe o artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 5 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), deve ser elaborada de forma compatível com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com as normas do referido diploma legal federal.

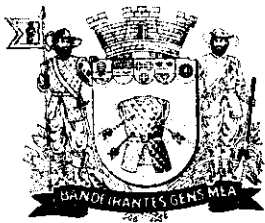
13. Expostas, nestes termos, as razões da iniciativa que ora submeto à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, solicito os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de que o projeto seja deliberado, em caráter de urgência, nos termos do artigo 81 da Lei Orgânica do Município.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e aos nobres Vereadores protestos de elevado apreço e alta consideração.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
Vereador **Nabil Nahi Safiti**  
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes  
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381 – Centro Cívico  
**NESTA**

SMA/rose



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
GABINETE DO PREFEITO



## **PROJETO DE LEI 156 / 09**

Substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI e os Anexos das Metas Fiscais da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008.

### **O Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º Os Anexos II – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental**, de que trata o artigo 1º da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Mogi das Cruzes para o período de 2006 a 2009, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

**Art. 2º Os Anexos V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e VI – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental e os Anexos de Metas Fiscais – Tabela 1 – Metas Anuais, Tabela 3 – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores e Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado** de que trata o § 2º do artigo 7º da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009, ficam substituídos pelos anexos da mesma natureza que integram a presente lei.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 11 de dezembro de 2009, 449º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
Prefeito Municipal

SMF/fá/rose

**Tabela 1 - Metas Anuais**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS ANUAIS**  
2009

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2009			2010			2011		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a / PIB)
Receita Total	543.000.000,00	517.142.857,14	0,079	610.500.000,00	548.517.520,22	0,084	625.000.000,00	529.759.785,72	0,081
Receitas Não-Financeiras (I)	498.364.000,00	474.632.380,95	0,073	561.016.500,00	504.057.951,48	0,077	591.962.900,00	501.757.022,50	0,077
Despesa Total	543.000.000,00	517.142.857,14	0,079	610.500.000,00	548.517.520,22	0,084	625.000.000,00	529.759.785,72	0,081
Despesas Não-Financeiras (II)	526.177.000,00	501.120.952,38	0,077	588.137.620,00	528.425.534,59	0,081	601.535.877,20	509.871.227,86	0,078
Resultado Primário (III = I - II)	(27.813.000,00)	(26.488.571,43)	(0,004)	(27.121.120,00)	(24.367.583,11)	(0,004)	(9.572.977,20)	(8.114.205,36)	(0,001)
Resultado Nominal	25.816.300,00	24.586.952,38	0,004	26.410.000,00	23.728.661,28	0,004	10.740.000,00	9.103.392,16	0,001
Dívida Pública Consolidada	79.280.000,00	75.504.761,90	0,012	83.290.000,00	74.833.782,57	0,011	70.501.000,00	59.757.751,45	0,009
Dívida Consolidada Líquida	25.816.300,00	24.586.952,38	0,004	26.410.000,00	23.728.661,28	0,004	10.740.000,00	9.103.392,16	0,001
Receitas Primárias advindas de PPP's (IV)			0,000			0,000			0,000
Despesas Primárias geradas por PPP's (V)			0,000			0,000			0,000
Impacto do saldo das PPP's (VI = IV - V)	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000

**FONTE/NOTAS:**

1. Inflação de 2009, 2010 e 2011 de acordo com projeções do IPCA, obtidos junto a IBGE.
2. O município não possui PPP's (Parceria Público Privada), portanto, não há valores a respeito.

*José Augusto Galvão da Silva*  
**JOSE AUGUSTO GALVÃO DA SILVA**  
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM.E CONTABILIDADE

*Lucas Tadeu Gomes*  
**LUCAS TADEU GOMES**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

*Marco Aurélio Bertaiolli*  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
PREFEITO MUNICIPAL



### Tabela 3 - Metas Fiscais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGIDAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2009

RF, art. 4º, §2º, inciso II

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	428.972.517,13	488.263.483,78	13,82	543.000.000,00	11,21	543.000.000,00	0,00	610.500.000,00	12,43	625.000.000,00	2,38
Receitas Não-Financeiras (I)	406.602.028,27	473.977.599,31	16,57	480.313.000,00	1,34	498.364.000,00	3,76	561.016.500,00	12,57	591.962.900,00	5,52
Despesa Total	428.322.986,32	467.190.221,86	9,07	543.000.000,00	16,23	543.000.000,00	0,00	610.500.000,00	12,43	625.000.000,00	2,38
Despesas Não-Financeiras (II)	417.333.724,80	452.924.953,86	8,53	526.177.000,00	16,17	583.177.000,00	10,83	588.137.620,00	0,85	601.535.877,20	2,28
Resultado Primário (I - II)	(10.731.696,53)	21.052.845,45	(296,17)	(45.864.000,00)	(317,85)	(84.813.000,00)	84,92	(27.121.120,00)	(68,02)	(9.572.977,20)	(64,70)
Resultado Nominal	3.241.581,50	(25.037.705,39)	(872,39)	(19.297.911,01)	(22,92)	25.816.300,00	(233,78)	26.410.000,00	2,30	10.740.000,00	(59,33)
Dívida Pública Consolidada	64.277.309,19	51.866.407,00	(19,31)	61.451.407,00	18,48	79.280.000,00	29,01	83.290.000,00	5,06	70.501.000,00	(15,35)
Dívida Consolidada Líquida	3.241.581,50	(25.037.705,39)	(872,39)	(19.297.911,01)	(22,92)	25.816.300,00	(233,78)	26.410.000,00	2,30	10.740.000,00	(59,33)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2006	2007	%	2008	%	2009	%	2010	%	2011	%
Receita Total	474.724.580,94	510.235.340,55	7,48	543.000.000,00	6,42	517.142.857,14	(4,76)	548.517.520,22	6,07	529.759.785,72	(3,42)
Receitas Não-Financeiras (I)	449.968.167,60	495.306.591,28	10,08	480.313.000,00	(3,03)	474.632.380,95	(1,18)	504.057.951,48	6,20	501.757.022,50	(0,46)
Despesa Total	474.005.774,43	488.213.781,84	3,00	543.000.000,00	11,22	517.142.857,14	(4,76)	548.517.520,22	6,07	529.759.785,72	(3,42)
Despesas Não-Financeiras (II)	461.844.453,22	473.306.576,78	2,48	526.177.000,00	11,17	555.406.666,67	5,56	528.425.534,59	(4,86)	509.871.227,86	(3,51)
Resultado Primário (I - II)	(11.876.285,62)	22.000.014,50	(285,24)	(45.864.000,00)	(308,47)	(80.774.285,71)	76,12	(24.367.583,11)	(69,83)	(8.114.205,36)	(66,70)
Resultado Nominal	3.587.312,37	(26.164.402,13)	(829,36)	(19.297.911,01)	(26,24)	24.586.952,38	(227,41)	23.728.661,28	(3,49)	9.103.392,16	(61,64)
Dívida Pública Consolidada	71.132.805,60	54.200.395,32	(23,80)	61.451.407,00	13,38	75.504.761,90	22,87	74.833.782,57	(0,89)	59.757.751,45	(20,15)
Dívida Consolidada Líquida	3.587.312,37	(26.164.402,13)	(829,36)	(19.297.911,01)	(26,24)	24.586.952,38	(227,41)	23.728.661,28	(3,49)	9.103.392,16	(61,64)

FONTE/NOTAS:

1. Inflação de 2006, 2007 e 2008 e projeções de 2009, 2010 e 2011 com base no IPCA, divulgados pelo IBGE.
2. Projeções do PIB (Produto Interno Bruto) do Estado de São Paulo para 2008 e 2009 obtidas junto a Fundação Seade (até 2004, depois com a inflação projetada).

*Lucas Tadeu Gomes*  
**JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA**  
 DIRETOR DO DEPTO. ORÇ. E CONTABILIDADE

*Lucas Tadeu Gomes*  
**LUCAS TADEU GOMES**  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

*Marco Aurélio Bertaiolli*  
**MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**  
 PREFEITO MUNICIPAL



## Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO 2009

LR.F. art. 4º, § 2º, inciso V	EVENTO	Valor Previsto 2009	R\$ 1,00
	Aumento Permanente da Receita	64.500.000,00	
(-)	Transferências constitucionais	0,00	
(-)	Transferências ao FUNDEF	40.867.000,00	
	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	23.633.000,00	
	Redução Permanente de Despesa (II)	0,00	
	Margem Bruta (III) = (I+II)	23.633.000,00	
	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00	
	Impacto de Novas DOCC		
	Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	23.633.000,00	

#### FONTE/NOTAS:

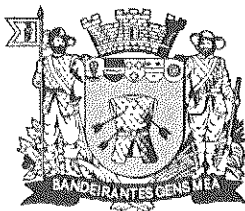
A expansão das DOCC decorrerá da revisão geral da remuneração dos servidores prevista no art. 37, X da CF, portanto não sujeita a compensação. AS DOCC representam as despesas de pessoal e encargos sociais das unidades gestoras - Prefeitura, Sema e Câmara Municipal e IPREM.

  
JOSÉ AUGUSTO GALVÃO DA SILVA  
DIRETOR DO DEPTO. ORÇAM. E CONTABILIDADE

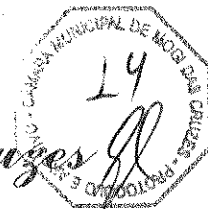
  
LUCAS TADEU GOMES  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

  
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI  
PREFEITO MUNICIPAL





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*  
*Estado de São Paulo*



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

### **Parecer ao Projeto de Lei nº 156/09**

A proposição em destaque e de autoria do Senhor Prefeito, substitui os Anexos II e III da Lei nº 5.825, de 31 de outubro de 2005 e os Anexos V e VI e os Anexos da Metas Fiscais da Lei nº 6.151, de 26 de junho de 2008.

Na Mensagem GP nº 306/2009, o Senhor Prefeito expõe os motivos para o envio da proposição à esta Casa de Leis, qual seja compatibilizar a Lei Orçamentária Anual ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentária, mediante um processo de planejamento dentro de um cronograma orçamentário, padronizando a ação a ser desenvolvida dentro do efetivo arrecadado.

Assim, analisado o processado e as razões do Poder Executivo, que com a substituição ora proposta visa tornar compatíveis as peças orçamentárias e o Plano Plurianual, e por derradeiro em face da ausência de óbices de natureza financeira, é o presente parecer pela **normal tramitação do Projeto de Lei nº 156/2009.**

**Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 22 de fevereiro de 2010.**

**PEDRO HIDEKI KOMURA**  
Presidente – Relator

**FRANCISCO MOACIR BEZERRA DE MELO FILHO**  
Membro

**RUBENS BENEDITO FERNANDES**  
Membro